

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 109/96

Dispõe sobre repasse de recursos públicos para Consórcio Intermunicipal de Saúde e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar, mensalmente, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Pavão, Águas Formosas, Fronteira dos Vales, Machacalis, Umburati e Bertópolis, 2,5% (dois e meio por cento) do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios).

§ Único - Os 2,5% serão debitados nas parcelas do F.P.M., dos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pavão, 15 de janeiro de 1996.


LEODÔNIO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

*Pavão
para
Todos*

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 11 de MARÇO 1996

Prado

José de Fátima Leal

Paulo

Adalberto Soares

APROVADO

1ª discussão

Em 11 de MARÇO de 1996

Amador
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS LUNIPAI

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 11 MARÇO 1996

Amador

Edson Costa Pequilar

Jorge Ruy Ribeiro de Silva

APROVADO

2ª discussão

Em 11 de MARÇO de 1996

Amador
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS
ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 11 de MARÇO 1996

Edson Costa

Paulo

Bel Bolcha

APROVADO

3ª discussão

Em 11 de MARÇO de 1996

Amador
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 13 de maio 1996

Adalberto Soares

Prefeito Municipal Pavão - MG